

**ATA N.º 23/CNE/XIX**

No dia 28 de outubro de 2025 teve lugar a vigésima terceira reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade e com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão e, por videoconferência, Ana Rita Andrade e Mafalda Sousa.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Tomé Pilão, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA).----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

- 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XIX, de 12-10-2025**
- 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XIX, de 16-10-2025**
- 2.03 - Ata da reunião plenária n.º 22/CNE/XIX, de 21-10-2025**

Expediente

- 2.04 - AR: Orçamento da CNE para o ano de 2026**
- 2.05 - Ministério Público – DIAP Vieira do Minho – Comunicação: Inquérito sobre candidatura de cidadão inelegível**
- 2.06 - Conselho das Comunidades Portuguesas**
- 2.07 - Rede Nacional de Cooperação Eleitoral: Orientações práticas para apoiar a aplicação do Regulamento (UE) 2024/900 (Transparência e orientação da propaganda política)**
- 2.08 - MNE - Diretiva sobre transparência na representação de interesses a favor de países terceiros**



Relatórios

2.09 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 13 a 19 de outubro

2.10 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 20 a 24 de outubro

PR 2026

2.11 - Eleição PR 2026 - organização dos debates

AL 2025 – diversos

2.12 - Processo AL.P-PP/2025/1028 - CM Oliveira do Bairro | Pedido de parecer | Direitos dos candidatos - avença

2.13 - Processo AL.P-PP/2025/1029 - CM Montemor-o-Novo | Pedido de parecer | Voto antecipado - sobrescrito entregue fechado

AL 2025 – Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional

2.14 - Reapreciação - Processo AL.P-PP/2025/61 (Cidadão | CM Funchal | Publicidade institucional - publicações no Facebook)

2.15 - Processo AL.P-PP/2025/59 - Cidadão | Governo Regional dos Açores | Neutralidade e imparcialidade e Publicidade institucional - publicações no sítio oficial [adiado]

2.16 - Processo AL.P-PP/2025/64 - PS | Presidente CM Seixal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação na página pessoal) [adiado]

2.17 - Processo AL.P-PP/2025/67 - PPD/PSD | CM Mesão Frio e JF Vila Marim | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas e Publicidade Institucional - Publicação no Facebook [adiado]

2.18 - Processo AL.P-PP/2025/75 - Cidadão | CM Vila do Conde e JF Vila do Conde | Publicidade institucional - publicações no Facebook [adiado]

2.19 - Processo AL.P-PP/2025/79 - Cidadão | Presidente JF Moita (Marinha Grande) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicações no Facebook [adiado]

2.20 - Processos CM de Santa Cruz: [adiados]



- . AL.P-PP/2025/84 - Cidadão | Presidente CM de Santa Cruz (Madeira) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - Divulgação de comunicado
- . AL.P-PP/2025/318 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - utilização de meios públicos
- 2.21 - Processo AL.P-PP/2025/100 - Cidadão | Presidente CM Arruda dos Vinhos | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - declarações sobre obras futuras [adiado]
- 2.22 - Processos CM Setúbal: [adiados]
- . AL.P-PP/2025/104 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade Institucional - publicações no Facebook
- 2.23 . AL.P-PP/2025/157 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no Facebook e no site institucional
- 2.24 . AL.P-PP/2025/164 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no Facebook
- 2.25 . AL.P-PP/2025/165 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no sítio oficial do município
- 2.26 . AL.P-PP/2025/178 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no Facebook
- 2.27 . AL.P-PP/2025/337 - PS | CM Setúbal | Publicidade institucional - outdoors
- Gestão
- 2.28 - Recurso do despacho do Presidente da Comissão

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Miguel Ferreira da Silva e Mafalda Sousa deram nota da reunião tida na semana passada, em que intervieram, a título pessoal, com representantes da SGMAL, MNE e INCM, sobre aspetos relativos às eleições presidenciais. -----



Fernando Silva e seguidamente Teresa Leal Coelho entraram na reunião durante a apresentação do tema anterior. -----

*

A Coordenadora dos Serviços informou que a reunião a realizar com a SGMAI foi agendada para o dia 4 de novembro, tendo os Membros decidido receber no mesmo encontro os serviços do MNE e a INCM, tendo ainda determinado alterar a data, para o dia 6 de novembro, às 14h30. -----

*

Os membros presentes discutiram o calendário que estava definido para a revisão do Regimento e determinaram protelar a data de entrega das propostas para o dia 10 de novembro e a discussão para o plenário de 18 de novembro. ----

*

A Comissão tomou conhecimento das diversas queixas relativas aos cartazes do candidato André Ventura às eleições presidenciais de 2026, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Foram rececionadas diversas queixas que têm por objeto o material de propaganda do cidadão André Ventura, destinado à eleição do Presidente da República. Em síntese, é alegado que configuram mensagens de discriminação, xenofobia e incitamento ao ódio contra grupos de pessoas baseados na sua etnia ou origem.

2. Note-se que a eleição do Presidente da República, a ocorrer previsivelmente na segunda metade do mês de janeiro de 2026, ainda não se encontra oficialmente marcada, pelo que a CNE não tem competência para intervir nesta matéria fora do período eleitoral.

3. Em sede de propaganda política e/ou eleitoral vigora, entre nós, o princípio da liberdade de ação e propaganda, estabelecida no artigo 113.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, como corolário do direito fundamental de



«exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio», conforme consagrado no artigo 37.º da Lei Fundamental.

A definição de liberdade de expressão utilizada no artigo 37.º da Constituição abrange uma vertente negativa, que se traduz em a mesma não poder sofrer impedimentos nem discriminações, mas também uma vertente positiva, que se concretiza no direito à expressão. Como salientou o Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 636/95) o direito de expressão, sobretudo quando se assume como meio de expressão de mensagem política (propaganda política), *«apresenta uma dimensão essencial de defesa ou liberdade negativa: é, desde logo, um direito ao não impedimento de acções, uma posição subjectiva fundamental que reclama espaços de decisão livres de interferências, estaduais ou privadas»*.

Deste modo, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda é corolário da liberdade de expressão.

Sem prejuízo disso, o conteúdo da propaganda está, naturalmente, sujeito a determinados limites, nomeadamente os que resultam da aplicação do Código Penal.

4. Salvo em situações excepcionais, o conteúdo da propaganda não é sindicável pela CNE. Neste âmbito, a missão da Comissão é garantir o exercício do próprio direito de propaganda, assegurando a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. Artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro), encontrando-se tal competência circunscrita ao período eleitoral.

4.1. Todavia, existem, pois, situações em que é passível de ser analisado o conteúdo concreto dos textos, imagens e contextos dos materiais de propaganda, designadamente:

i) propaganda contendo elementos violadores dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e seus titulares, nomeadamente,



“informação privilegiada” ou a colocação dos meios públicos ao serviço de uma candidatura – a proibição legal visa garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre diversas candidaturas, inibindo que o próprio exercício do cargo ou o acesso aos meios decorrente desse exercício favoreçam uma força política; ou

ii) propaganda contendo expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra, seja especificamente no âmbito eleitoral de suspensão do direito de antena das candidaturas (*v.g.*, Artigos 123.º-A e 123.º-B, ambos da LEPR), seja no âmbito geral de propaganda cujo conteúdo se enquadre nas infrações do Código Penal, como as previstas no artigo 240.º.

4.2. Assim, o amplo domínio de proteção da liberdade de expressão terá a sua fronteira quando possa pôr em causa o conteúdo essencial de outro direito ou atingir intoleravelmente a moral social ou os valores e princípios fundamentais da ordem constitucional.

5. No caso em apreço estão dois *outdoors* colocados em diversas localidades do território, com o seguinte conteúdo:

a) *outdoor*/cartaz 1: fotografia do cidadão à esquerda sobreposta sobre faixa de cor verde e vermelha; frase «ISTO NÃO É O BANGLADESH», sublinhada a vermelho; no canto inferior direito a menção «ANDRÉ VENTURA Presidenciais 2026»;

b) *outdoor*/cartaz 2: *outdoor*/cartaz 1: fotografia do cidadão à esquerda sobreposta sobre faixa de cor verde e vermelha; frase «OS CIGANOS TÊM DE CUMPRIR A LEI»; no canto inferior direito a menção «ANDRÉ VENTURA Presidenciais 2026».



5.1. As mensagens políticas constantes dos cartazes fazem referência expressa e concreta a um grupo de pessoas com base na sua origem e a um outro grupo com base na sua etnia.

6. Face ao exposto, a Comissão delibera remeter as queixas rececionadas ao Ministério Público, para apreciar e apurar da prática de algum ilícito penal.» ----
Sérgio Pratas saiu neste ponto da reunião. -----

*

Sérgio Pratas saiu neste ponto da reunião. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Candidatura de André Pestana da Silva, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Foi rececionada uma comunicação da *Comissão Promotora da Candidatura Presidencial de André Pestana da Silva* dirigida à direção de informação da RTP, com conhecimento a esta Comissão e à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), requerendo «(...) que (...) o candidato à Presidência da República Portuguesa André Pestana da Silva tenha igualdade de oportunidades relativamente aos restantes candidatos. Para garantir a pluralidade prevista na lei, enviamos esta informação também à Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERCS) e à Comissão Nacional de Eleições (...)».

2. O regime jurídico da cobertura jornalística pelos órgãos de comunicação social, em período eleitoral, é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho (n.º 1 do artigo 1.º). Em conformidade com o estabelecido pelo artigo 3.º daquele diploma legal o período eleitoral tem início com a data da publicação do decreto que marque a data do ato eleitoral e prolonga-se até ao termo do período legal da campanha eleitoral.



3. Não tendo ainda sido fixada e oficialmente publicada a data de realização da eleição para o Presidente da República, não está em curso o respetivo período eleitoral.

4. Assim, não sendo aplicável o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, os órgãos de comunicação social gozam, por ora, relativamente à futura eleição do Presidente da República, de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais.» -----

*

Mafalda Sousa saiu neste ponto da reunião. -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XIX, de 12-10-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XIX, de 12 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita, com a abstenção de Rodrigo Roquette. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XIX, de 16-10-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XIX, de 16 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita, com a abstenção de Rodrigo Roquette. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 22/CNE/XIX, de 21-10-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 22/CNE/XIX, de 21 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita, com a abstenção de Rodrigo Roquette. -----



Expediente

2.04 - AR: Orçamento da CNE para o ano de 2026

A Comissão tomou conhecimento do ofício da Secretária-Geral que consta em anexo à presente ata, sobre as verbas inscritas no Orçamento da Assembleia da República, para transferência à CNE, correspondendo aos valores que constavam do orçamento apresentado pela CNE para o ano de 2026. -----

2.05 - Ministério Público - DIAP Vieira do Minho - Comunicação: Inquérito sobre candidatura de cidadão inelegível

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.06 - Conselho das Comunidades Portuguesas

A Comissão tomou conhecimento das comunicações remetidas pelo Conselho Permanente do CCP, que constam em anexo à presente ata, relativas às recomendações para a eleição PR 2026 e outra relacionada com o logótipo usado pela CNE na última eleição do CCP, em 2023. Sobre esta última, deve ser transmitido que aquela imagem foi concebida exclusivamente para a referida eleição e fez parte da campanha de esclarecimento cívico desenvolvida pela CNE à data, não tendo nada a obstar que passe a ser utilizada pelo CCP como o seu logótipo oficial. -----

2.07 - Rede Nacional de Cooperação Eleitoral: Orientações práticas para apoiar a aplicação do Regulamento (UE) 2024/900 (Transparência e orientação da propaganda política)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, sobre o Regulamento 2024/900, cuja execução irá acompanhar e será objeto de reflexão. -----



2.08 - MNE - Diretiva sobre transparência na representação de interesses a favor de países terceiros

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou informar que, em geral, a matéria versada não suscita qualquer observação da parte da Comissão. -----

Relatórios

2.09 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 13 a 19 de outubro

Sem prejuízo da Comissão já ter tomado conhecimento, no plenário anterior, da lista dos processos simplificados em epígrafe, que igualmente fica a constar em anexo à presente ata, foram disponibilizados para a presente reunião os correspondentes ficheiros (341 esclarecimentos prestados pelos serviços). -----

2.10 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 20 a 24 de outubro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio entre 20 e 24 de outubro - 268 processos. -----

*

Fernando Silva saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

*

PR 2026

2.11 - Eleição PR 2026 - organização dos debates

Sobre o tema em epígrafe, e no seguimento do discutido na reunião plenária anterior, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de André Wemans, emitir a seguinte nota à comunicação social: -----



«A Comissão Nacional de Eleições não pode deixar de se pronunciar face a notícias veiculadas pelo jornal Expresso que indiciam que três canais de televisão, dois privados e um público, se preparam para assegurar a realização e transmissão de debates entre os candidatos ao cargo de Presidente da República, eleição que terá lugar no próximo mês de janeiro, negociando e distribuindo entre os três canais os “direitos de edição e transmissão” dos debates televisivos entre candidatos. Para o efeito refere a notícia citada que iniciaram a negociação com o objetivo de distribuir entre eles os principais debates televisivos, assim criando condições para que outros canais não assegurem debates.

Face ao noticiado e ao precedente verificado na anterior campanha eleitoral para a Assembleia da República, entende a CNE que para potenciar e promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca de todos os aspetos relacionados com eleições, designadamente através dos meios de comunicação social, bem como para assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral, e, ainda para que sejam criadas condições objetivas de liberdade e independência dos órgãos de comunicação social de forma não discriminatória, impedindo lógicas de concentração e garantindo a todos, sem restrições, o direito (e o dever) de informar e de ser informado, tarefa que ganha particular ênfase nos períodos eleitorais nos quais a informação deve ser veiculada de forma regular e equitativa através dos meios de comunicação social da forma mais abrangente possível, envolvendo por isso todos os canais de rádio, televisão e imprensa disponíveis para prestar serviço público de particular exigência.

Compete à Comissão Nacional de Eleições contribuir para a realização de eleições livres e justas, promovendo e sinalizando o imperativo de práticas enquadradas no parâmetro do estado de direito democrático e, consequentemente repudiando práticas de concentração de serviço público em matéria eleitoral que potenciam diminuir o impacto e a abrangência exponencial



do esclarecimento dos cidadãos sobre programas eleitorais que se destinam a determinar escolhas informadas, conscientes e livres.

Assim, é entendimento da CNE que não é compatível com os objetivos que devem ser assegurados em períodos eleitorais, práticas de domínio de informação através da exclusão de meios de comunicação social, numa matriz anti concorrencial evitando competir livremente e condicionando o objetivo de exponenciar a informação através de todos os meios de comunicação social que estejam disponíveis para assegurar o serviço público eleitoral. Note-se que, embora os debates de candidatos a Presidente da República também tenham impacto comercial, não se trata de serviço comercial no âmbito do qual os direitos de transmissão televisiva ou radiofónica possam ser comprados numa lógica de transmissão exclusiva. As eleições não são negócio.

Neste enquadramento, entende a CNE dever comunicar a sua posição sobre a matéria à Entidade Reguladora da Comunicação Social e à Autoridade da Concorrência para que apreciem os factos e, se assim entenderem, se pronunciem no âmbito das respetivas competências.» -----

*

Dado o adiantado da hora, a Comissão adiou a apreciação dos restantes assuntos para o próximo plenário. -----

Esta reunião foi dada por encerrada pelas 13 horas e 40 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, João Tomé Pilão, em substituição do Secretário. -----



Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *João Carlos Pires Trindade*.

Em substituição do Secretário, *João Tomé Pilão*.